



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaparica - BA

Quinta-feira • 13 de abril de 2023 • Ano VII • Edição Nº 723

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 1302/2023)	2
DECRETO (Nº 1303/2023)	5
DECRETO (Nº 1304/2023)	12
DECRETO (Nº 1305/2023)	20
DECRETO (Nº 1306/2023)	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30
ATOS OFICIAIS	30
EDITAL (PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA

<http://pmitaparcaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 1302/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1302, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre os procedimentos para integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 no Município e outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes; e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



CONSIDERANDO as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro, Lei 4.657/1972;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 1167 de 31 de março de 2023 que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º A opção prevista no artigo 193 da Lei 14.133/2021 que faculta a Administração Pública licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/2021 ou com a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 deverá ocorrer até o dia 29/12/2023.

Parágrafo Único: A opção da regência legal, que deve ser expressamente manifestada nos autos, se aperfeiçoa com a publicação do Edital ou do ato autorizativo da contratação direta no prazo previsto no *Caput*.

Art. 2º Nas licitações ou contratações diretas publicadas nos termos do artigo 1º deste Decreto, os respectivos contratos, ainda que assinados após a data ali referida, terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação que expressamente que as originou, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 3º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 5º As adesões as Atas de Registro de Preços somente poderão realizar-se somente se os contratos decorrentes delas sejam publicados até o dia 29.12.2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Primeiro: Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 6º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

DECRETO (Nº 1303/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1303 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública por necessidade social a área de terra que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º XXIV, bem como instituído no decreto 3.365/41 em seu artigo 5º, e pela Lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º fica declarada de utilidade pública e de necessidade social e para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

I - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com área total de 270,90m², matrícula imobiliária nº 01.06.001.00203.001, situado à Rua São Benedito nº328, QD. 001, LT 203, Fazenda Galvão, Itaparica, Bahia, de propriedade da Sra. Lenilda Santos de Miranda e Sr. Silvio R. de Miranda.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada para construção da base de apoio a Guarda Municipal (GM), e Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itaparica (SMTTI) do município de Itaparica – Bahia.

Parágrafo Único- Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores: Clovis Barbosa de Oliveira, Peter Bourguignon Santos e Vanessa dos Santos Rodrigues, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

P.M. ITAPARICA

Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro

CNPJ: 13882949000104

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICAMOS, a pedido de LENILDA SANTOS DE MIRANDA E SILVIO R. DE MIRANDA, através do processo , que revendo os assentamentos destinados a lançamentos do impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Cadastro:	000016594	Matricula/Inscrição:	010600100203001
Proprietário:	LENILDA SANTOS DE MIRANDA E SILVIO R. DE	CPF/CNPJ:	13180401591
Compromissário		CPF/CNPJ:	
Endereço:	RUA SÃO BENEDITO, 328	Complem:	CASA
Bairro:	FAZENDA GALVÃO	CEP:	44460000
Cidade:	ITAPARICA - BA		
Setor:	06	Quadra:	001
		Lote:	00203
		Unidade:	001

— Loteamento —

Nome:

Setor:

Quadra: IN

Lote: IN

Unidade:

— Dados Referente ao Exercício 2022 —

Área Territorial:	270,90	Área Edif. da Unidade:	80,00	Área Edif. Total:	80,00
Valor Venal Territorial:	6.706,64	Valor Venal Edificação:	22.960,09	Valor Venal Total:	29.666,73


ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 08/12/2022 08:49:08

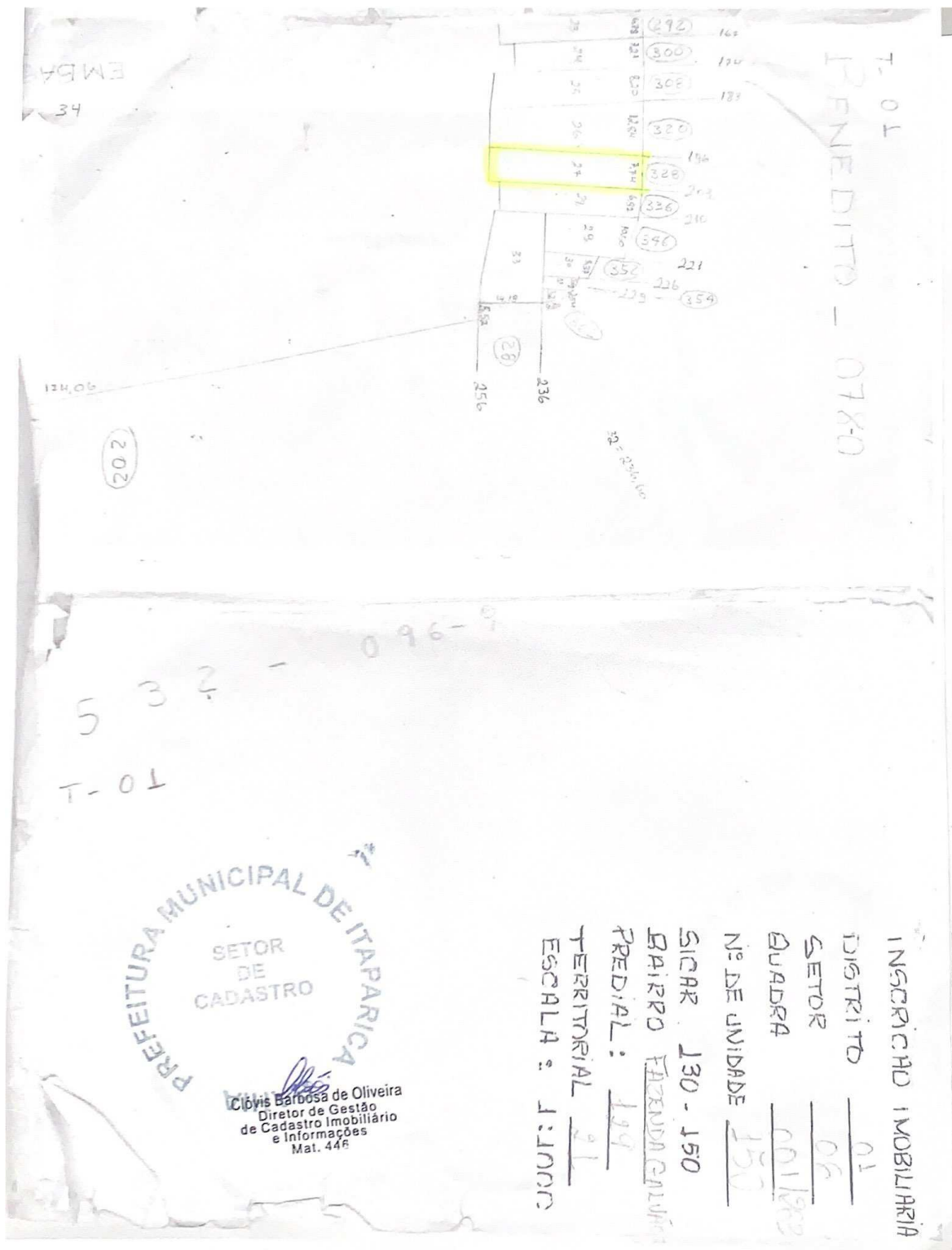
Validade: 08/03/2023

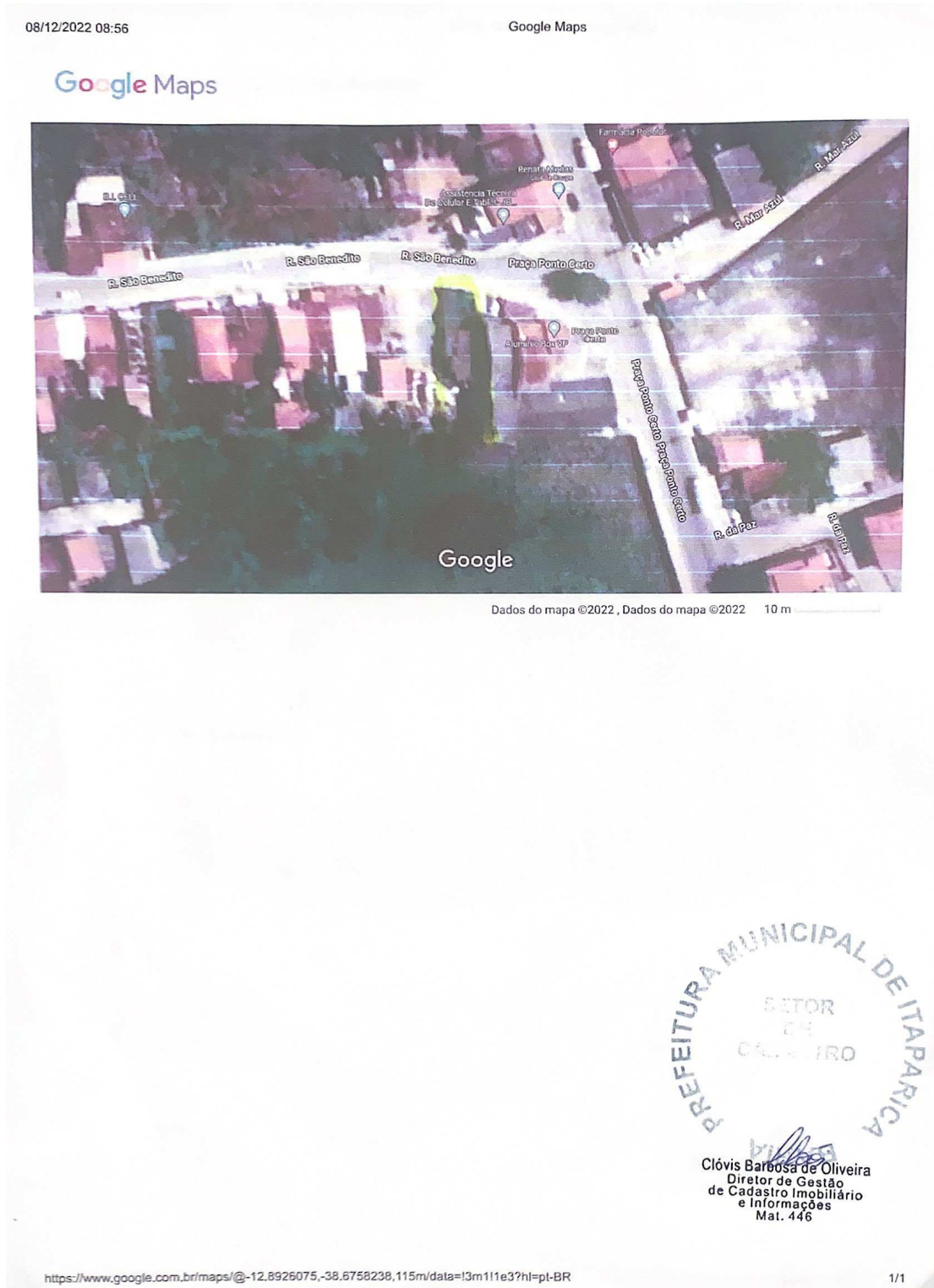
Usuário: CLOVIS

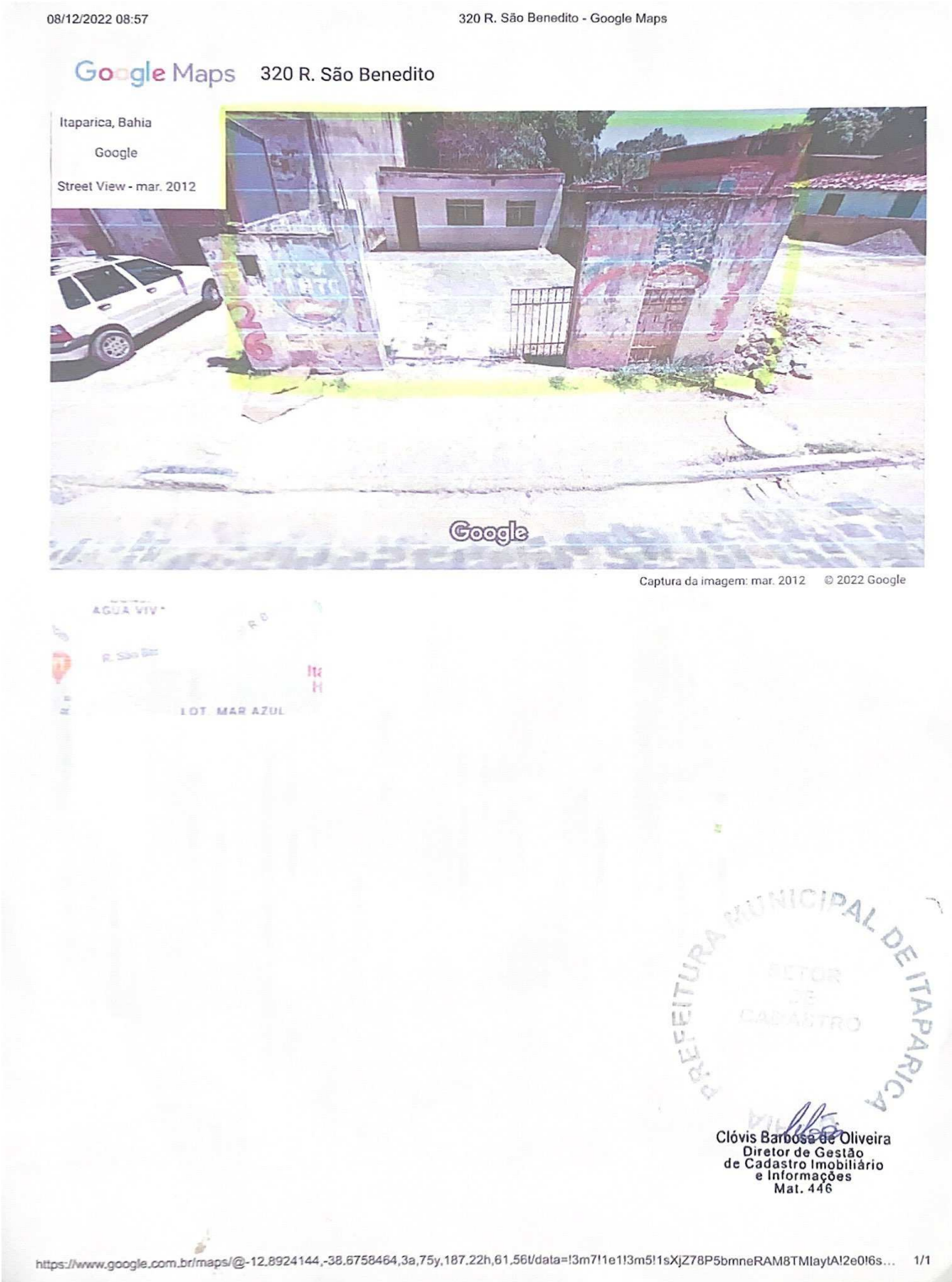
Número/Controle da Certidão: CD54F245CC8ADC8A


Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Gestão
de Cadastro Imobiliário
e Informações
Mat. 446

Responsável







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
P.M. ITAPARICA CNPJ: 13882949000104
Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro
Ficha Cadastral Exercício: 2022

Data Emissão: 08/12/2022
Hora: 09:31:48
Exercício: 2022
Usuário: CLOVIS
Paginas: 1 de 1

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000016594 Inscrição: 010600100203001 Setor: 06 Quadra: 001 Seção: 000035 Face: 03 -
Cobrança: NORMAL Inscrição Antiga:

Proprietário: _____ RG/Insc: _____

Nome: LENILDA SANTOS DE MIRANDA E SILVIO R. DE MIRANDA RG/Insc: _____
CPF/CNPJ: 13180401591 RG/Insc: 0085943924

Endereço do Imóvel: _____ Endereço de Correspondência: _____
Logra: RUA SÃO BENEDITO, 328 - CASA Logra: RUA SÃO BENEDITO, 328 - CASA
Bairro: FAZENDA GALVÃO CEP: 44460000 Bairro: ALTO DO SANTO ANTONIO CEP: 44460000
Loteamento: _____ Cidade: ITAPARICA UF: BA

Compromissário e/ou Co-responsável: _____

Nome: _____ RG/Insc: _____
CPF/CNPJ: _____

Característica do Terreno: _____

Área do Terreno: 270,90 Valor Venal Terreno: 6706,64 Profundidade: 7,74 Testada: 7,74 Lad. Esquerdo: 35 Lad. Direito: 35
Zonamento: 00002 - POPULAR Fração Ideal: 1,00 Valor Edificado Total: 80,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0027 - BEM IMÓVEL/PATRIMÔNIO	0	0031 - REGIME DE UTILIZAÇÃO	0	0044 - TOPOGRAFIA	0
0006 - Custeio de Iluminação	1	0025 - OCUPAÇÃO DO LOTE	0	0029 - UTILIZAÇÃO	0,45
0043 - SITUAÇÃO QUADRA	0	0030 - LIMITAÇÃO (CERCA/MURO)	0	0029 - FIRME	0
		0016 - MEIO DE QUADRA	0	0045 - PEDOLOGIA	0

Área Edificada:	Valor Venal Edifc:	Data da Construção:	Área Edificada Total:
80,00	22960,09	0	80,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0074 - ALINHAMENTO	0	0086 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	0	0078 - ESTRUTURA	15
0085 - PISO	15	0073 - TIPO DE CONSTRUÇÃO	0	0079 - COBERTURA	9
0080 - PAREDES	4	0075 - POSICIONAMENTO	0	0086 - MAIS DE UMA INTERNA	5
0081 - FORRO	0	0076 - SITUAÇÃO	0	0037 - APARENTE	5
0082 - REVESTIMENTO FACHADA	0	0049 - MATERIAL CERÂMICO	0		

Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Gestão
de Cadastro Imobiliário
e Informações
Mat. 446

DECRETO (Nº 1304/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1304 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública por necessidade social a área de terra que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º XXIV, bem como instituído no decreto 3.365/41 em seu artigo 5º, e pela Lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º fica declarada de utilidade pública e de necessidade social e para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

I - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com área total de desapropriação, o imóvel com área total de 400,00m², matrícula imobiliária nº 01.06.041.00236.001, situado a situado na Rodovia BA 532 (Antiga Rua da Rodagem), nº 967, Localidade do Mocambo, QD. 041, LT, Itaparica, Bahia, de propriedade da Sr. Monteiro & Castros Matérias de Construção LTDA.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada para construção do Centro de Referência Especialização de Assistência (CREAS) do município de Itaparica - Bahia.

Parágrafo Único- Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam nomeados os servidores: Clovis Barbosa de Oliveira, Peter Bourguignon Santos e Vanessa dos Santos Rodrigues, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

P.M. ITAPARICA
Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro
CNPJ: 13882949000104

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICAMOS, a pedido de MONTEIRO & CASTROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, através do processo , que revendo os assentamentos destinados a lançamentos do impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Cadastro: 000023982 Matrícula/Inscrição: 010604100236001
Proprietário: MONTEIRO & CASTROS MATERIAIS DE CPF/CNPJ: 30937895000156
Compromissário CPF/CNPJ:
Endereço: ROD BA 532 (ANTIGA RUA DA RODAGEM), 967 Complem:
Bairro: MOCAMBO CEP: 44460000
Cidade: ITAPARICA - BA
Setor: 06 Quadra: 041 Lote: 00236 Unidade: 001

— Loteamento —


Nome:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

— Dados Referente ao Exercício 2023 —


Área Territorial:	400,00	Área Edif. da Unidade:	0,00	Área Edif. Total:	0,00
Valor Venal Territorial:	10.543,47	Valor Venal Edificação:	0,00	Valor Venal Total:	10.543,47


ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 13/03/2023 10:59:14 Validade: 11/06/2023 Usuário: CLOVIS
Número/Controle da Certidão: 31AFB8A19DFD1F90


Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Gestão
de Cadastro Imobiliário
e Informações
Mat. 446

Responsável

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA P.M. ITAPARICA CNPJ: 13882949000104 Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro Ficha Cadastral Exercício: 2023</p>		<p>Data Emissão: 13/03/2023 Hora: 12:22:03 Exercício: 2023 Usuário: CLOVIS Página(s): 1 de 1</p>			
DADOS CADASTRAIS					
Cadastro: 000023982	Inscrição: 010604100236001	Setor: 06	Quadra: 041		
Cobrança: NORMAL	Inscrição Antiga:	Lote: 00236	Unid: 001		
Proprietário		Seção: 001150			
Nome: MONTEIRO & CASTROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		Face: 03 -			
CPF/CNPJ: 30937895000156		RG/Insc			
Endereço do Imóvel		Compromissário e/ou Co-responsável			
Logra: ROD BA 532 (ANTIGA RUA DA RODAGEM), 967 -		Nome: [REDACTED]			
Bairro: MOCAMBO		CPF/CNPJ: [REDACTED]			
Loteamento:		Endereço de Correspondência			
Área do Terreno: 400,00		Logra: RUA RUA SAO CAETANO, 03 -			
Zonamento: 00003 - MEDIO		Bairro: CENTRO			
Valor Venal Terreno: 10543,47		CEP: 44460000			
Profundidade: 10		UF: BA			
Fração Ideal: 1,00		Lad. Esquerdo: 40			
Lad. Direito: 40		Lad. Direito: 40			
Característica do Terreno					
Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0027 - BEN. IMÓVEL/PATRIMÔNIO	0020 - PARTICULAR	0	0044 - TOPOGRAFIA	0013 - PLANO	0
0026 - OCUPAÇÃO DO LOTE	0015 - NÃO CONSTRUÍDO	0	0030 - LIMITAÇÃO (CERCA/MURO)	0026 - MURO	0
0023 - UTILIZAÇÃO	0017 - TERRENO SEM USO	0,36	0006 - Custeio de Iluminação	0022 - TERRENO MEDIO	80,049
Históricos					
Data: 31/01/2023 Login: ISAAUSDANI IMPRESSAO 2ª VIA					


Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Gestão
de Cadastro Imobiliário
e Informações
Mat. 4,4R



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE CADASTRO

Itaparica, 13 de março de 2023.

PARECER DE CONFINANTES

Conforme informações contidas no setor de cadastro o imóvel com inscrição municipal:
01.06.041.00236.001 em nome do Sr **Monteiro & Castro Matérias de Construção LTDA**,
localizado na Rodovia BA 532 (Antiga Rua da Rodagem) Nº 967, Mocambo, neste município.
Tem como confinantes.

Frente: Rodovia BA 532 (Antiga Rua da Rodagem)
Fundo: Manguezal
Lado Direito: Luiz Eduardo Barreto Martins e Margarida Neves de Almeida
Lado Esquerdo: Antonio Ferreira da Conceição

Atenciosamente.


Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Gestão
de Cadastro Imobiliário
e Informações
Mat. 446
Setor de Cadastro

Rua Dr. Antonio Calmon s/n Centro Itaparica Ba. CNPJ Nº 13.882.949/0001-04 CEP
44.460-000 Tel. 71-3631-1412



DECRETO (Nº 1305/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1305 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública por necessidade social a área de terra que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5º XXIV, bem como instituído no decreto 3.365/41 em seu artigo 5º, e pela Lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública;

DECRETA:

Art. 1º fica declarada de utilidade pública e de necessidade social e para fins de desapropriação, as seguintes áreas:

I - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com área total de desapropriação, o imóvel com área total de 10.735,53m², matrícula imobiliária nº01.07.214.00207.001, situado na Rodovia BA 533, Antiga Avenida Beira Mar, nº 299, QD. 214, LT.207, Amoreiras, Itaparica, Bahia, de propriedade da Sr. Antônio Marques da Hora.

Art. 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto será destinada para construção de uma creche no município de Itaparica – Bahia.

Parágrafo Único- Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 3º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



Art. 4º. Ficam nomeados os servidores: Clovis Barbosa de Oliveira, Peter Bourguignon Santos e Vanessa dos Santos Rodrigues, para comporem a Comissão de Avaliação da área discriminada no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

P.M. ITAPARICA
Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro
CNPJ: 13882949000104

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

CERTIFICAMOS, a pedido de ANTONIO MARQUES DA HORA, através do processo , que revendo os assentamentos destinados a lançamentos do impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Cadastro: 000014966 Matrícula/Inscrição: 010721400207001
Proprietário: ANTONIO MARQUES DA HORA CPF/CNPJ: 05885299587
Compromissário CPF/CNPJ:
Endereço: ROD BA 533 (ANTIGA AV. BEIRA MAR), 299 Complem:
Bairro: AMOREIRAS CEP: 44460000
Cidade: ITAPARICA - BA
Setor: 07 Quadra: 214 Lote: 00207 Unidade: 001


Loteamento
Nome:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Dados Referente ao Exercício 2022

Área Territorial:	10.735,53	Área Edif. da Unidade:	70,00	Área Edif. Total:	70,00
Valor Venal Territorial:	371.519,22	Valor Venal Edificação:	29.004,37	Valor Venal Total:	400.523,59

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 23/09/2022 13:01:41 Validade: 22/12/2022 Usuário: CLOVIS
Número/Controle da Certidão: AB6F21401F486A09


Clovis Barbosa de Oliveira
Diretor de Cadastro
Decreto nº 177/2021
Responsável



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DE CADASTRO


Itaparica, 22 de Setembro de 2022.

PARECER

Conforme informações contidas no setor de cadastro o imóvel do Sr. Antonio Marques da Hora, com inscrição municipal: 01.07.214.00207.001, localizado na Rodovia BA 533 (Antiga Avenida Beira Mar), Amoreiras, neste município. Tem como confrontantes.

Frente: Rodovia BA 533 (Antiga Avenida Beira Mar)
Fundo: Vanderlei Rocha Conceição dos Santos e quem de direito
Lado Direito: Rua do Céu
Lado Esquerdo: Rua do Chafariz

Atenciosamente.


Clovis Barbosa de Oliveira
Diretor de Cadastro
Decreto nº 177/2021
Clovis Barbosa de Oliveira
Diretor de Cadastro

Rua Dr. Antonio Calmon s/n Centro Itaparica Ba. CNPJ Nº 13.882.949/0001-04 CEP
44.460-000 Tel. 71-3631-1412



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
P.M. ITAPARICA CNPJ: 13882949000104
Praça Virgílio Damásio, Nº 66 - Centro
Ficha Cadastral Exercício: 2022

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000014966 Inscrição: 010721400207001 Setor: 07 Quadra: 214 Lote: 00207 Unid: 001 Segmento: 000742 Faço: 03 -
Cobrança: NORMAL Inscrição Antiga: 010703200400001 Atenção: Cadastro: 11/03/2012 Valor Venal: 400523,59

Proprietário
Nome: ANTONIO MARQUES DA HORA
CPF/CNPJ: 05885299587 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável
Nome: CPF/CNPJ: RG/Insc

Endereço do Imóvel
Logra: ROD BA 533 (ANTIGA AV. BEIRA MARI), 299 -
Bairro: AMOREIRAS CEP: 44460000

Endereço de Correspondência
Logra: ROD PC SALVINO VELOSO, 299 -
Bairro: AMOREIRAS CEP: 44460000
Cidade: ITAPARICA UF: BA

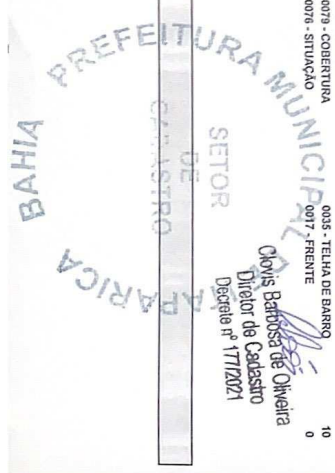
Área do Terreno: 10735,53 Valor Venal Terreno: 371519,22 Profundidade: 88 Testada: 53,5 Lad. Esquerdo: 109 Lad Direito: 146
Zonamento: 00003 - MEDIO Fração Ideal: 1,00 Característica do Terreno

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0027 - BEM MOVEL/PATRIMONIO	0020 - PARTICULAR	0	0031 - REGIME DE UTILIZAÇÃO	0001 - DOMINIO PLENO	0	0044 - TOPOGRAFIA	0013 - PLANO	0
0005 - Canteiro de Limpeção	0024 - MAO CALCULA	1	0026 - OCUPAÇÃO DO LOTE	0071 - CONSTRUIDO	0	0043 - SITUAÇÃO QUADRA	0016 - MEIO DE QUADRA	0
0029 - UTILIZAÇÃO	0086 - COMERCIO/SERVICOS	1,87	0020 - LIMITAÇÃO (CERCA/MURO)	0018 - SEM LIMITE	0	0045 - PEDOLOGIA	0029 - FRNTE	0

Área Edificada: 70,00 Valor Venal Edific: 29004,37 Data da Construção: 0 Área Edificada Total: 70,00

Característica	Desdobro	Valor	Característica	Desdobro	Valor
0075 - POSICIONAMENTO	0010 - ISOLADA	0	0082 - REVESTIMENTO FACIADA	0030 - REBOCO	0
0080 - PAREDES	0060 - CONCRETO	5	0078 - ESTRUTURA	0011 - ALVENARIA	0
0083 - PISO	0032 - CERÂMICAMOSAICO	10	0084 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	0043 - EMBUIDA	0
0083 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	0046 - INTERNA SIMPLES	10	0081 - FORRO	0017 - SEM	0
0073 - TIPO DE CONSTRUÇÃO	0086 - SALMUDA	0			

Data: 25/01/2022 Logim: VANESSA IMPRESSÃO 2ª VIA
Data: 26/01/2022 Logim: GENILSON IMPRESSÃO 2ª VIA





22/09/2022 14:37 1059 BA-533 - Google Maps

Google Maps 1059 BA-533



Captura da imagem: mai. 2019 © 2022 Google

Bahia
Google
Street View - mai. 2019



Associação Das Crianças BA-533 Ret

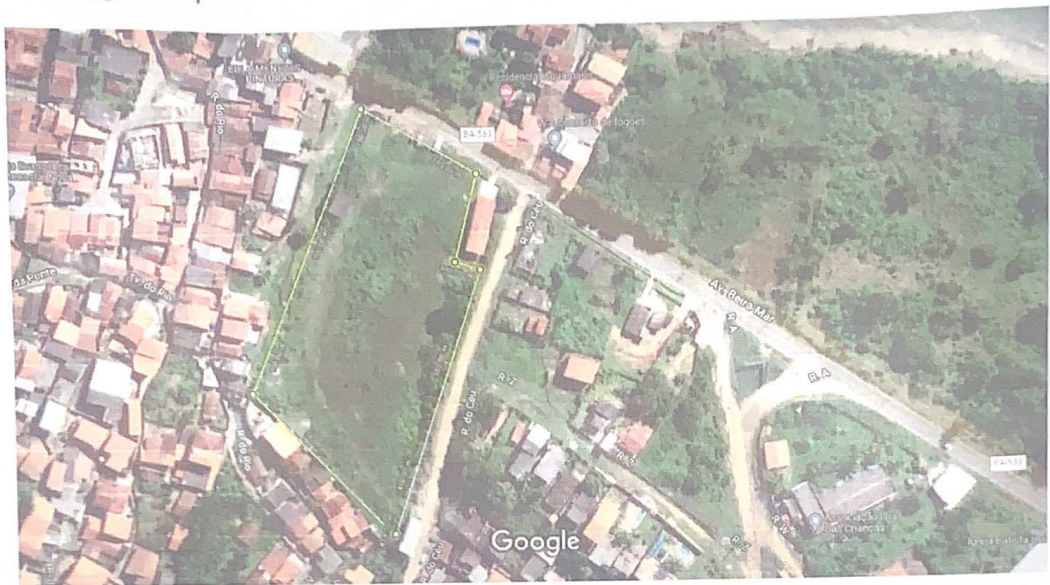
Clóvis Barbosa de Oliveira
Diretor de Cadastro
Decreto nº 1771/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
BAHIA

SETOR DE CADASTRO

<https://www.google.com.br/maps/@-12,901454,-38,6493882,3a,75y,212.23h,79.38t/data=!3m6!1e1!3m4!1ss1QYuPvn7rGP97FF9Z1VqAI2e0i7i13...> 1/1


22/09/2022 14:36 Google maps



Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 20 m

Medir distância
Área total: 9.152,79 m² (98.519,86 ft²)
Distância total: 424,70 m (1.393,38 pés)

Clovis Barbosa de Oliveira
Diretor de Cadastro
Decreto nº 177/2021



<https://www.google.com.br/maps/@-12,9021479,-38,6490272,229m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR> 1/1

DECRETO (Nº 1306/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



DECRETO Nº 1306, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

"Institui o Programa de Ronda Escolar e as medidas de restrições de entrada e circulação de pessoas nas Unidades de Ensino Público Municipal e outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de ser possibilitada às unidades educacionais o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem perturbações de qualquer ordem;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Guarda Municipal zelar, guardar e proteger bens, serviços e instalações do Município de Itaparica e ainda, a segurança de seus servidores e agentes, notadamente dos usuários da Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Itaparica, o Programa de Ronda Escolar, a ser desenvolvido de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal do Município, por meio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, com o objetivo de orientar, prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, deverá ser constituída Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar, com vistas a assegurar o desenvolvimento deste Programa, por meio da seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos;
- III - Um representante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - Os membros da Comissão a que se refere o caput serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que estão subordinados e designados por ato conjunto dos Secretários Municipais de Educação e da Pasta de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 3º - Caberá a Comissão Municipal de Coordenação de Segurança Escolar:

- I - coordenar a coleta e análise de dados relativos ao grau de segurança de cada unidade educacional;
- II - indicar as prioridades de atendimento, originadas em análise de dados estatísticos de ocorrências e seus períodos críticos;
- III - propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento do Programa de Ronda Escolar;
- IV - coordenar a elaboração, impressão e distribuição do material didático relativo à Ronda Escolar e Segurança nas Escolas;

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAPARICA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04



V - elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar;

Art. 4º - A operacionalização do Programa de Ronda Escolar, na Administração Pública municipal, dar-se-á por meio de parceria entre a Guarda Municipal, Secretaria de Educação e a Secretaria de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos.

Parágrafo único. Para fins de operacionalização, a ronda escolar será liderada pelo Comandante da Guarda Municipal de Itaparica.

Art. 5º - Fica estabelecido, para fins deste Decreto, o perímetro escolar de segurança estendido a uma distância com um raio de 100 (cem) metros das unidades escolares, entendido como a área contígua aos imóveis que sediam essas unidades educacionais mantidas pelo poder público municipal.

Art. 6º - Ficam proibidas a entrada e a circulação de pessoas estranhas às atividades escolares nas unidades de ensino público municipal.

Parágrafo único. A proibição do *caput* não se aplica:

- I – aos professores, aos alunos dentro do seu turno escolar e aos servidores em exercício profissional daquela unidade escolar, dentro da sua jornada de trabalho;
- II – aos pais ou responsáveis de alunos da unidade de ensino, quando se tratar de assuntos relacionados à vida escolar dos estudantes;
- III – aos órgãos de controle formalmente constituídos.

Art. 7º - O visitante que desejar adentrar no estabelecimento de ensino deverá apresentar documento com foto e especificar o objetivo e necessidade de entrada na escola.

§1º. O Servidor responsável por aquele turno deverá anotar em livro ou formulário próprio, o nome do visitante, o horário, a data e a finalidade da visita.

§2º. A permanência do visitante no ambiente escolar fica condicionada ao comportamento ordeiro e adequado ao ambiente de ensino.

§3º. Caso o visitante descumpra disposto no §2º, deste artigo, o funcionário que o acompanha solicitará, cordialmente, que se retire daquele ambiente e, caso haja resistência por parte do visitante, deverá ser acionada, imediatamente, a Polícia Militar.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Secretário de Educação e o Secretário de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, por meio de instrumento normativo próprio.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2023.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito.

Praça Virgílio Damásio, s/nº - Centro
CEP n.º 44.460-000 - Itaparica / Bahia -
Telefone: (71) 3631-3192

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL (PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023)



Estado Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EDITAL Nº 0002/2023 - SMEDE

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
VOLUNTÁRIOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

A **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** torna público que se encontram abertas as inscrições do processo seletivo público simplificado para a seleção e constituição de banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o **Programa Tempo de Aprender**, instituído pela Portaria nº 280, 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, no âmbito da rede municipal de ensino de Itaparica-BA. **PRORROGA** os prazos do edital mantendo as datas previstas abaixo:

**PRORROGAÇÃO CRONOGRAMA EDITAL 2023
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

02	Homologação do Resultado	20/04/2023 (quinta-feira)	Diário Oficial do Município de Itaparica no endereço eletrônico - http://pmitaparicaba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/
03	A escolha das vagas	24/04/2022 (segunda-feira)	10h às 12h e das 14h às 17h Local: SMEDE

Itaparica, 13 de Abril de 2023.

Lucinaldo Oliveira Reis
Secretário Municipal de Educação e Esporte
DECRETO Nº 1188/2023
Itaparica – BA